



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2023

O **MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.827.148/0001-69, com sede na Avenida marechal Costa e Silva, 111, nesta cidade de Pinheiro Preto/SC, neste ato representado pelo Vice Prefeito Municipal, **EDSON RABUSKE**, e de ora diante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições, resolve, considerando o julgamento da licitação na modalidade de REGISTRO DE PREÇOS, **PREGÃO ELETRONICO Nº 69/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 122/2022**, publicado no Diário oficial dos Municípios DOM, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS, DE FORMA PARCELADA, DE PEDREIRO, PINTOR E MARCENEIRO PARA EXECUTAR PEQUENOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPAROS E CONSERVAÇÃO NAS INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. EMPRESA REGISTRADA NA PRESENTE ATA:

Empresa: **NF REALIZE LTDA**

CNPJ: **39.891.152/0001-67**

Endereço: **Rua Vereador Herich Arndt, nº 127- Cidade Alta -Videira.**

Responsável: **NELSO RAMOS - EMPRESARIO**

Telefone: **49 - 8871- 7141**

E-mail: **atendimento01.exata@gmail.com**

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LOTE 01



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
Capital Catarinense do Vinho

ITEM	QUANT. TOTAL	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	3.300	HORAS	Serviços Profissionais Comuns, de Pedreiro, Pintura e Marcenaria	R\$ 31,00	R\$ 102.300,00
02	2.550	HORAS	Servente de Pedreiro	R\$ 17,92	R\$ 45.696,00
TOTAL R\$ 147.996,00					
(cento e quarenta e sete mil, novecentos e noventa e seis reais)					

Planilha das quantidades Separadas por Secretarias devem ser entregues a cada Secretaria.

ITEM	QUANT. POR SECRETARIA	QUANT. TOTAL	UNID.	ESPECIFICAÇÃO
01	Adm – 300 Obras – 500 Urbanismo – 500 Agricultura - 200 Bombeiro - 100 Saúde – 800 CRAS – 300 Educação - 600 sendo: Fundamental I – 200 Infantil – 200 Creche – 200	3.300	HORAS	Serviços Profissionais Comuns, de Pedreiro, Pintura e Marcenaria
02	Adm – 200 Obras – 500 Urbanismo – 500 Agricultura - 150 Bombeiro - 100 Saúde – 500 CRAS – 150 Educação - 450 sendo: Fundamental I – 150 Infantil – 150 Creche – 150	2.550	HORAS	Servente de Pedreiro

3.1.2 Planilha do relatório da prestação dos serviços.

Quant. de profissionais	Data	Hora da entrada	Hora Saída	Descrição dos Serviços	Local do Serviço	Ass. Pedreiro	Ass. Serventes (se tiver)	Ass. de quem acompanh ou o serviço	Ass. do(a) Secretário(a) da Pasta
-------------------------	------	-----------------	------------	------------------------	------------------	---------------	---------------------------	------------------------------------	-----------------------------------



--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

- 3.2. O FORNECEDOR deverá efetuar o serviço no local indicado pelo setor responsável de cada Secretaria, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** após o pedido, sem custo adicional, sendo de total responsabilidade da licitante vencedora. Caso a entrega não for realizada no prazo referido, a licitante estará sujeita às sanções previstas neste Edital e em Lei.
- 3.3. Os serviços serão de forma parcelada e deverão ser executados no endereço informado pelo setor responsável, sendo de total responsabilidade do FORNECEDOR os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços de mão de obra, despesas com administração, equipamentos de segurança, de sinalização, tributos e outros.
- 3.4. Respeitar rigorosamente a legislação concernente ao meio ambiente, de âmbito federal, estadual e municipal, vigente no período da execução por si, seus prepostos ou terceiros utilizados pela licitante na execução das obras
- 3.5. Zelar pela segurança, higiene e medicina do trabalho, relativamente ao pessoal que a licitante utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços, prestando assistência médica e hospitalar, bem como a de primeiros socorros a seus empregados em casos de acidente de trabalho.
- 3.6. Fornecer a seus empregados, contratados, e fazer com que estes utilizem, todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à segurança dos mesmos, de acordo com o exigido pelas normas relativas à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, previstas na legislação em vigor.
- 3.7. Nos preços propostos estão inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza que recaiam sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, que correrão também por nossa conta e risco.



- 3.8. O FORNECEDOR deverá entrega RELATÓRIO DAS HORAS EFETUADAS para cada serviço.
- 3.8.1 A fiscalização dos serviços e o controle das horas efetivamente trabalhadas ficará a cargo da Secretaria requisitante.
- 3.8.2 O relatório deverá ser assinado pelo prestador de serviços, pelo responsável da Secretaria que acompanhou o serviço, e também pelo Secretário(a) da pasta.
- 3.8.3 A empresa contratada deverá limitar à prestação dos serviços em um quadro de no máximo 3 (três) profissionais, sendo 1 (um) pedreiro e 2 (dois) serventes, **EM REGRA, O SERVIÇO SERÁ PRESTADO POR SOMENTE 1 (UM) PEDREIRO**, podendo ser ampliado o quadro de serventes mediante prévio aval da respectiva Secretaria, e justificativa da necessidade.
- 3.8.4 A Secretaria requisitante deverá informar a quantidade de profissionais necessários no momento da solicitação da Autorização de Fornecimento, devendo justificar a necessidade.
- 3.8.5 O modelo do relatório da prestação dos serviços está disponível no Anexo VI deste Edital.
- 3.9. A fiscalização poderá exigir da licitante a substituição de qualquer profissional, desde que verificada a sua incompetência para a execução das tarefas, bem como hábitos de conduta nocivos à boa Administração.
- 3.10. O FORNECEDOR deverá prestar os serviços com equipamentos e ferramentas próprias. Sendo que os materiais (a exemplo: cimento, tijolo) serão fornecidos pelo Município.
- 3.11. O FORNECEDOR deve ter pleno conhecimento dos serviços a serem executados em todos os seus detalhes, submetendo-se inteiramente às normas de execução, obrigando-se pelo perfeito funcionamento e acabamento final dos serviços, sendo imprescindível visitar o local onde será edificada a obra.
- 3.12. O FORNECEDOR deverá selecionar e mobilizar seus empregados, em quantidade e qualidade compatíveis com a natureza do serviço, comprometendo-se a utilizar técnicos especializados com experiência nesse tipo de trabalho.
- 3.13. Colocar à disposição da CONTRATANTE e/ou FISCALIZAÇÃO todas as informações e documentação técnica e administrativa, necessárias para que a CONTRATANTE/e ou FISCALIZAÇÃO exerça o direito que lhe é inerente de acompanhamento e verificação da conformidade dos serviços, bem como manter a CONTRATANTE/e ou FISCALIZAÇÃO tempestivamente informada sobre qualquer evento que possa comprometer, no todo ou em parte, a execução de todos os preços especificados no orçamento compreende todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços de mão de



- obra, despesas com administração, equipamentos de segurança, de sinalização, tributos e outros.
- 3.14. Respeitar rigorosamente a legislação concernente ao meio ambiente, de âmbito federal, estadual e municipal, vigente no período da execução por si, seus prepostos ou terceiros utilizados pela CONTRATADA na execução das obras, Zelar pela segurança, higiene e medicina do trabalho, relativamente ao pessoal que a CONTRATADA utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços, prestando assistência médica e hospitalar, bem como a de primeiros socorros a seus empregados em casos de acidente de trabalho.
- 3.15. Fornecer a seus empregados, contratados, e fazer com que estes utilizem, todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à segurança dos mesmos, de acordo com o exigido pelas normas relativas à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, previstas na legislação em vigor.
- 3.16. Não será admitido que as proponentes interessadas aleguem desconhecimento de fatos/situações ou apresentem necessidades de serviços adicionais após a apresentação da proposta.
- 3.17. Todas as despesas relacionadas com a prestação dos serviços e com a entrega dos itens correrão por conta do FORNECEDOR.
- 3.18. Ficará sob total responsabilidade do FORNECEDOR, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento os itens a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.
- 3.19. Serão recusados os serviços prestados com má qualidade que não atendam as especificações e/ou não estejam adequados para uso.
- 3.20. O FORNECEDOR deverá responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/Município referente à prestação dos serviços e entrega dos itens, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.
- 3.21. O FORNECEDOR deverá substituir às suas expensas, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da notificação expedida pela Secretaria solicitante, o(s) item(s), caso se constate defeitos de fabricação, ou qualquer anormalidade que esteja em desacordo com as especificações desta ata, dentre outros.
- 3.22. DOS SERVIÇOS:



3.22.1 PEDREIRO:

- a) Executar trabalhos de alvenaria, concreto e outros materiais de construção civil, guiandose por desenhos, esquemas e especificações, e utilizando processos e instrumentos pertinentes ao ofício, para construir, reformar, ou reparar prédios e obras similares.
- b) Executar demolições de alvenarias e peças estruturais, bem como retirar o entulho proveniente dessa demolição, abrir e re-aterar valas, cortar alvenaria e piso, limpar a obra.
- c) Efetuar a remoção do entulho da obra.
- d) Dosar e executar a mistura de cimento, areia, pedra e água, para obter argamassas.
- e) Controlar o nível e o prumo das obras em geral.
- f) Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços.
- g) Executar tratamento e descarte de resíduos de materiais do local de trabalho.
- h) Executar pequenas alvenarias/revestimentos, contra-pisos, passeios e fixa batentes de madeira com argamassa (após a instalação do batente no local pelo carpinteiro).
- i) Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho.
- j) Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

3.22.2 PINTOR

- a) Execução dos serviços e ou reparos de pintura em fachadas ou ambientes internos, lixamento, pequenos e ou grandes áreas de reparo, executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior. Pinturas em geral com aplicadas de várias formas e com vários tipos de tintas (esmalte, acrílica, PVA, látex, Resina ou Verniz, Massa Acrílica ou PVA Tintas Epóxi, Tinta antiferrugem, Aplicação de Texturas, Grafiattos, etc.). Normalmente são aplicados de 2 a 3 de mãos de tinta para cobertura e acabamento da superfície. Inclusive reparos em alvenaria, tratamento de superfícies para pinturas, limpeza de calhas e lajes.
- b) Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços.
- c) Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.
- d) Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho. e) Controlar o nível e o prumo das obras em geral.

3.22.3 MARCENEIRO

- a) Execução de pequenos serviços, reparos em móveis e o que for necessário fazer na área de marcenaria.

4. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)



- 4.1. O órgão gerenciador será O MUNICIPIO DE PINHEIRO PRETO.
- 4.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:
 - **Município de Pinheiro Preto CNPJ: 82.827.148/0001-69**
 - **Fundo Munic. de Saúde de Pinheiro Preto CNPJ: 10.642.703/0001-77 -**
 - **Fundo de Assistência Social – CNPJ 15.635.811/0001-36**

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

6. VALIDADE DA ATA

- 6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

7. REVISÃO E CANCELAMENTO

- 7.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 7.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 7.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 7.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 7.4.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 7.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
 - 7.5.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - 7.5.2 Conceder o respectivo reequilíbrio desde que haja documentação robusta da existência de prejuízo no fornecimento;
 - 7.5.3 Conceder o respectivo reequilíbrio desde que haja documentação robusta da existência de prejuízo no fornecimento;
 - 7.5.4 O registro do fornecedor será cancelado quando:
 - 7.5.5 descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - 7.5.6 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



- 7.5.7 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 7.5.8 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 7.6. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa. 7.7. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: por razão de interesse público; ou a pedido do fornecedor.

8. DAS PENALIDADES

- 8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- 8.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).
- 8.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. CONDIÇÕES GERAIS

- 9.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital.
- 9.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, § 1º do Decreto nº 7892/13.
- 9.3. ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, § 4º do Decreto nº 7.892, de 2014.
- 9.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
Capital Catarinense do Vinho

Pinheiro Preto, 31 de janeiro de 2023.

MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
EDSON RABUSKE
Vice Prefeito Municipal

NF REALIZE LTDA
NELSO RAMOS